

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Termo de Referência 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	REJANE EIKO MORIBE	23/06/2026 11:25 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	112/2026	00201.100057/2026-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de Inscrição de dois servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Regional Acre, no curso de Inteligência Artificial na Gestão e Fiscalização de Obras Públicas - Ferramentas Práticas para Orçamentação, Planejamento e Controle sob a Nova Lei de Licitações, a ser promovido pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.133.018/0001-27.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação de 2 servidores da CGU, lotados na Regional Acre, no curso de IA na Gestão e Fiscalização de Obras Públicas	25232	Online	2	R\$ 2.690,00	R\$ 5.380,0

- 1.2. A capacitação ocorrerá na modalidade online.
- 1.3. A carga horária total é de 16 (dezesesseis) horas.
- 1.4. O período de realização é de 13 a 15 de julho de 2026.
- 1.5. O custo total da contratação é de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais) conforme custos apresentados na proposta de preço da empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a inscrição de dois servidores da CGU, lotados na Regional Acre, no curso Inteligência Artificial na Gestão e Fiscalização de Obras Públicas – Ferramentas Práticas para Orçamentação, Planejamento e Controle sob a Nova Lei de Licitações, promovido pela Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.

2.1.2. A escolha da referida capacitação decorre da sua relevância para o aprimoramento das atividades de controle, fiscalização e auditoria de obras públicas desempenhadas pelos servidores, pois o curso possibilitará:

- a) identificar desvios de execução e não conformidades de forma ágil, ampliando a transparência e facilitando a detecção de irregularidades;
- b) desenvolver e aperfeiçoar sistemas de gestão, incluindo ordens de serviço e ferramentas de orçamentação, contribuindo para maior controle e redução de falhas operacionais;
- c) analisar a viabilidade técnica e econômica de empreendimentos, elaborar cronogramas e gerenciar riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior precisão na estimativa de prazos e custos;
- d) extrair e interpretar dados de projetos de engenharia;
- e) realizar estimativas técnicas e cálculos de contingência com maior rapidez e precisão.

2.1.3. O curso também abordará a aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial na gestão de riscos e patologias em obras públicas, permitindo a previsão de falhas construtivas e o diagnóstico de problemas em tempo real, contribuindo para a prevenção de danos estruturais. Ademais, a capacitação auxiliará na análise de propostas apresentadas por licitantes, promovendo maior transparência, eficiência e segurança nos processos licitatórios. Serão igualmente tratados aspectos relacionados ao uso ético da Inteligência Artificial, com enfoque na eficiência administrativa, sustentabilidade das obras públicas e tratamento responsável dos dados, em conformidade com a legislação vigente.

2.1.4. A capacitação em Inteligência Artificial aplicada a obras públicas constitui resposta à crescente complexidade dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como à necessidade de modernização das técnicas de controle e fiscalização. Com os conhecimentos adquiridos, os servidores poderão:

- a) analisar a conformidade de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Projetos Básicos, utilizando ferramentas de IA capazes de identificar, de forma célere, falhas de planejamento, inclusive a ausência de avaliação de riscos geológicos e ambientais, prevenindo futuras alterações contratuais e auxiliando na elaboração e conferência da matriz de riscos, obrigatória em contratações de grande vulto e nos regimes de contratação integrada e semi-integrada;
- b) automatizar a comparação de planilhas apresentadas por licitantes com sistemas referenciais de custos, possibilitando a identificação de sobrepreço, sobrecustos e jogos de planilha;
- c) utilizar ferramentas para geração automatizada de relatórios de desvios de execução, com identificação preventiva de atrasos críticos, bem como empregar soluções de IA — a exemplo da ferramenta ALICE — para detecção de indícios de cartelização ou conluio entre licitantes, mediante análise de padrões suspeitos em propostas e documentos de habilitação;
- d) utilizar recursos de IA para processar grandes volumes de índices econômicos e dados contratuais, subsidiando a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados por empreiteiras e reduzindo o risco de pagamentos indevidos pela Administração Pública.

2.1.5. Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio constitucional da eficiência, bem como promover a capacitação contínua de seus agentes, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a participação no referido evento configura investimento estratégico na qualificação técnica dos servidores do NAC (Núcleo de Ações de Controle) e NAES (Núcleo de Ações Especiais), responsáveis pela realização de auditorias, fiscalização de obras e contratos, apuração de denúncias, avaliação da aplicação de recursos federais, elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento de recomendações e tomadas de contas.

2.1.6. Além disso, a participação no evento possibilitará a troca de experiências com profissionais de outros órgãos e entidades, favorecendo a disseminação de boas práticas administrativas e o aperfeiçoamento dos fluxos internos de trabalho, com potencial impacto positivo na economicidade, na competitividade dos certames e na mitigação de riscos de responsabilização.

2.1.7. Dessa forma, resta evidenciada a pertinência temática da capacitação, sua compatibilidade com as atribuições desempenhadas pelos servidores e o interesse público envolvido, caracterizando a contratação como medida adequada, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e aprimoramento contínuo da Administração.

2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD

2.2.1 Documento de Formalização da Demanda: 146/2025

2.2.2 Plano De Contratação Anual: 370003-112/2026, derivada da contratação PCA Originária 370003-71/2026

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

2.3.1. A contratação pretendida — inscrição de servidores no curso Inteligência Artificial na Gestão e Fiscalização de Obras Públicas – Ferramentas Práticas para Orçamentação, Planejamento e Controle sob a Nova Lei de Licitações — enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3.2. A empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., atuante no mercado desde 2013, possui reconhecida experiência na realização de treinamentos, cursos, congressos e seminários voltados à Administração Pública. A instituição destaca-se pelo desenvolvimento de soluções inovadoras em gestão pública, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico de órgãos e entidades governamentais, com elevado padrão de qualidade na prestação de seus serviços.

2.3.3. Ademais, a empresa possui consolidada atuação na capacitação de agentes públicos, contando com corpo docente formado por profissionais altamente qualificados e com reconhecida experiência na área da Administração Pública, incluindo auditores da CGU, da Receita Federal e do TCU,

procuradores, pós-doutores, mestres, especialistas e advogados. Tais profissionais possuem ampla experiência em governança pública, políticas públicas, auditoria, fiscalização, contratações públicas e desenvolvimento de programas governamentais, circunstância que evidencia a notória especialização da contratada e sua plena capacidade técnica para condução das capacitações ofertadas.

2.3.4. O curso Inteligência Artificial na Gestão e Fiscalização de Obras Públicas – Ferramentas Práticas para Orçamentação, Planejamento e Controle sob a Nova Lei de Licitações apresenta características específicas que o tornam especialmente adequado às necessidades institucionais da CGU, por contemplar conteúdo programático direcionado às atividades de auditoria, fiscalização, gestão de riscos, análise de propostas, planejamento e controle de obras públicas sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, com enfoque em aplicações práticas de Inteligência Artificial voltadas ao contexto da Administração Pública.

2.3.5. A ação de desenvolvimento apresenta, ainda, características singulares que demonstram sua aderência às atividades desempenhadas pelos servidores, destacando-se:

- a) público-alvo composto por fiscais e gestores de contratos, profissionais dos controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos processos de contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- b) metodologia baseada em oficinas práticas e interativas, com utilização de modelos pré-formatados aplicáveis às atividades de auditoria, incluindo simulações, estudos de caso reais, matrizes de auditoria prontas para uso e discussões orientadas sobre gestão de riscos e conformidade;
- c) abordagem de temas específicos e inovadores, tais como: uso de Inteligência Artificial para elaboração de cronogramas e estimativas de custos; criação de dashboards e aplicativos com apoio de IA; aplicação de tecnologias voltadas à fiscalização de obras; medições de serviços assistidas por IA; utilização de IA na elaboração de estudos técnicos preliminares e estudos de alternativas; apoio da IA em estimativas expeditas e paramétricas para contratações integradas; elaboração de termos de referência e editais com auxílio de IA; desenvolvimento de planos de manutenção predial corretiva e preventiva; e gerenciamento de riscos em projetos, incluindo cálculos de contingência.

2.3.6. Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre não da inexistência de cursos semelhantes no mercado, mas da singularidade da capacitação escolhida, considerada a combinação entre conteúdo programático, metodologia aplicada, qualificação do corpo docente e aderência às necessidades específicas da Administração Pública, fatores que inviabilizam a comparação objetiva entre as diversas soluções disponíveis no mercado.

2.3.7. O conteúdo programático do curso abordará:

Introdução à Inteligência Artificial:

Conceitos básicos de inteligência artificial: aprendizado de máquina, redes neurais e automação.

Breve histórico da IA e sua aplicação em diversos setores.

Desafios e oportunidades no setor de obras públicas.

Principais riscos e erros constatados pelo TCU na execução dos contratos de obras públicas.

Algumas soluções de IA (Deep Seek, Claude, Gemini, Copilot, ChatGPT e Manus).

Categorias (níveis) de IA.

Detalhamento do ChatGPT.

Criação de sistemas e aplicativos de utilidade na engenharia com uso de IA. Será abordado de forma prática o passo a passo para criar sistemas de ordens de serviço, orçamentação de obras, gestão contratual, controle de almoxarifado e outras funcionalidades com o uso de IA.

Engenharia de prompts: como redigir um prompt adequado para fazer a IA trabalhar por você?

Diferença entre Prompt e Agente de Inteligência Artificial.

Criação e treinamento de GPTs.

Revisão, modificação e análise de textos dos artefatos licitatórios pela IA.

Planejamento e projetos de Obras Públicas com IA:

Uso da IA para análise de viabilidade técnica e econômica de projetos.

Simulações com IA para elaboração de cronogramas.

Aspectos legais: planejamento e gestão de riscos conforme a Lei 14.133/2021.

Uso do IA para a elaboração de planos de necessidade.

A redação de um estudo técnico preliminar com a inteligência artificial.

Planos de manutenção preventiva e corretiva elaborados com suporte de IA.

Uso da IA para suportar a elaboração de termo de referência e editais.

Estimativas de prazo de execução e elaboração de cronogramas com suporte na IA.

Emprego da IA no dimensionamento estrutural de edificações.

Simulações numéricas com o ChatGPT (Diferenças finitas e elementos finitos).

Renderização de projetos com IA.

Identificação e gestão de riscos de empreendimentos com a IA.

Elaboração de matrizes de risco.

Identificação e descrição de normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

Orçamentação das obras com Suporte de IA:

Extração de quantitativos de projeto com IA e elaboração de memórias de cálculo detalhadas.

Estimativas expeditas e paramétricas com IA.

Elaboração de planilhas com o uso de IA.

No que a IA pode ajudar no cálculo de contingências (adicional de risco)?

Busca automática de serviços nos relatórios do Sinapi e geração de planilhas.

Como a IA pode ajudar na realização de estimativas de custo mais precisas na contratação integrada?

Fiscalização Inteligente e Transparência:

Aplicação da IA na identificação de desvios de execução e controle de qualidade.

Automação de relatórios técnicos e auditorias.

Medições de serviços com apoio da IA.

Elaboração de memórias de cálculo de medições.

A contratação integrada a semi-integrada com IA.

Análise de patologias e vícios construtivos, elaborando diagnósticos com possíveis causas e especificando soluções para a resolução dos problemas.

Uso da IA na Segurança do Trabalho Análise de recursos e impugnações de licitantes Desenvolvimento de sistemas e aplicativos de informática de interesse nas obras públicas e manutenção predial com o uso da IA.

A IA na análise de propostas de licitantes.

Ética, Sustentabilidade e Futuro da IA no Setor Público:

Reflexões éticas sobre a utilização da IA na gestão pública.

Cuidados com dados pessoais e reservados ou sigilosos nos processos com IA.

Atenção do gestor público para normas e jurisprudência ao utilizar IA.

Cuidado com “alucinações” da IA.

IA como ferramenta de sustentabilidade e eficiência.

Estimativa do volume de resíduos sólidos com IA.

Impacto da IA na profissão do engenheiro e arquiteto.

2.3.8. O curso será conduzido pelo facilitador:

ANDRÉ PACHIONI BAETA

- Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas.
- Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal.
- Dentre outros trabalhos, foi responsável pela elaboração do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e pela Cartilha “Orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” do TCU.
- Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU.
- É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini.
- Também é conferencista em diversos eventos e instrutor da ESAF, do Instituto Serzedello Corrêa – TCU, do Conselho Nacional de Justiça e de outras empresas, onde ministra cursos sobre RDC, licitação e fiscalização de contratos, auditoria e orçamentação de obras públicas.
- Foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015 /2016. Ainda no âmbito do Ibraop, coordenou a elaboração das Orientações Técnicas OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas) e OT-IBR 005/2012 (Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas).
- É integrante da Comissão de Estudo Especial CEE-162 da ABNT, que tem por objetivo elaborar uma norma técnica sobre orçamento de obras.

2.3.9. Dessa forma, restam configurados a inviabilidade de competição tendo em vista:

- O conteúdo programático específico e direcionado à fiscalização e gestão de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021;
- A metodologia aplicada;
- A qualificação do corpo docente;
- A reputação da empresa no segmento de capacitação pública;
- A aderência do curso às necessidades institucionais da CGU;
- A impossibilidade prática de comparação objetiva entre cursos especializados dessa natureza.

2.3.10 A participação no evento, portanto, deverá contribuir para agregar conhecimento, visto que o evento é de extrema relevância para o bom desempenho das tarefas a serem executadas pelos servidores da Unidade, considerando que a atualização legislativa e de novos entendimentos jurídicos e normativos é fundamental para a manutenção da boa gestão de atividades de licitação e para o adequado atendimento a futuras demandas na área, considerando o compromisso com a excelência profissional. Desse modo, é possível inferir que o trabalho da Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133 /2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

2.4 Justificativa do preço

2.4.1. Conforme o Folder do Evento (4056146), o valor da inscrição na modalidade online é de R\$ 2.690,00 por participante.

2.4.2. Com o fim de demonstrar a razoabilidade do preço proposto à Controladoria-Geral da União, Regional Acre, foram realizados levantamentos de valores praticados junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme notas fiscais e notas de empenho acostadas aos autos, os quais foram comparados com a proposta comercial apresentada pela empresa para o exercício de 2026.

2.4.3. Ressalte-se que esta será a primeira oferta do curso “Inteligência Artificial na Gestão e Fiscalização de Obras Públicas – Ferramentas Práticas para Orçamentação, Planejamento e Controle sob a Nova Lei de Licitações” pela empresa contratada, razão pela qual ainda não há histórico específico de contratações ou registros anteriores de preços para a capacitação em sua configuração atual.

2.4.4. Além disso, até 27 de maio de 2026, a empresa informou que permanecia em fase de consolidação das inscrições encaminhadas pelos órgãos participantes para a turma prevista para o período de 13 a 15 de julho de 2026, motivo pelo qual ainda não dispõe de Notas de Empenho emitidas por outros órgãos que possibilitem a apresentação de documentação complementar destinada à comprovação dos preços praticados junto à Administração Pública.

2.4.5. Nesse contexto, a composição do valor proposto teve como base parâmetros de mercado extraídos de cursos similares já ofertados pela própria empresa considerando a equivalência temática, a complexidade envolvida e o nível de especialização exigido, conforme disposto no Art.7, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Nota Fiscal /Nota Empenho	Entidade	Nome do curso	Valor cobrado por inscrição	Modalidade	Ano
NF 529	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	Manutenção Predial - Modelagens de Contratação, Uso de Facilities, O Planejamento e a Formação de Preços dos Serviços, Disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Aplicáveis à Contratação de Manutenção Predial (16h)	R\$ 2.690,00	Online	2025
NE 122	MIDR /Administração Geral	Planejamento e Contratação de Serviços de Manutenção Predial Pública - Gestão Eficiente, uso estratégico de facilities e boas práticas de precificação, fiscalização à luz da Lei nº 14.133/2021 (16h)	R\$ 2.890,00	Online	2026
NE 001490	Instituto Agrônômico de Pernambuco	Orçamento para Obras Públicas (16h)	R\$ 3.290,00	Online	2026
Média Simples			R\$ 2.956,66		

2.4.6. Os cursos informados na tabela do item 2.4.5 apresentam similaridade técnica direta com o objeto pretendido por envolver planejamento, orçamentação, fiscalização, gestão contratual e aplicação da Lei nº 14.133/2021 em contratações relacionadas à infraestrutura predial e serviços de engenharia.

2.4.7 O curso pleiteado compreende a:

Entidade	Nome do curso	Valor cobrado por inscrição	Modalidade	Ano
Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda	Inteligência Artificial na Gestão e Fiscalização de Obras Públicas - Ferramentas Práticas para Orçamentação, Planejamento e Controle sob a Nova Lei de Licitações	R\$ 2.690,00	Online	2026

2.4.8 Como demonstrado o valor ofertado equivale a R\$ 266,66 abaixo do praticado com outros órgãos e do valor de referência para inscrições em geral o que reforça a vantajosidade da proposta obtida após a negociação com a empresa.

2.4.9. Dessa forma, ainda que se trate de capacitação inédita em sua configuração específica, a metodologia de precificação adotada revela-se adequada, razoável e compatível com os parâmetros de mercado, atendendo ao requisito de justificativa de preço exigido na contratação direta, especialmente no tocante ao Art.7, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 2 vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Regional Acre, no curso de Inteligência Artificial na Gestão e Fiscalização de Obras Públicas - Ferramentas Práticas para Orçamentação, Planejamento e Controle sob a Nova Lei de Licitações, promovido pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.133.018/0001-27.

3.2. O curso ocorrerá em formato online, entre os dias 13 a 15 de julho de 2026, com carga horária de 16h.

3.3. A ação de desenvolvimento será conduzida pelo facilitador André Pachioni Baeta, com a seguinte programação: 08h30 às 17h30 (1º dia) e das 8h30 às 12h30 (2º e 3º dias) - horário de Brasília.

3.4. O curso inclui aulas em ambiente 100% virtual; material de apoio personalizado disponível para download; vinte dias de replay após a realização e certificado de conclusão em formato digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1. Na medida do possível os materiais impressos e os materiais disponibilizados pela empresa contratada deverão ser de material reciclável;

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. O curso deverá ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas de duração.

4.5. O curso, conforme proposta, será ministrado no formato remoto (online).

4.6. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas: Introdução à Inteligência Artificial; Planejamento e projetos de Obras Públicas com IA; Orçamentação das obras com Suporte de IA; Fiscalização Inteligente e Transparência; Ética, Sustentabilidade e Futuro da IA no Setor Público.

4.7 O curso deverá contar com corpo técnico (professor/facilitador) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas; e

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa** 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como **beneficiário /cliente** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48**;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** à Contratada, via Ordem Bancária, será emitido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete **infração administrativa** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o prestador de serviço que:

10.1.1. dar causa à **inexecução parcial** do objeto;

10.1.2. dar causa à **inexecução parcial** do objeto que cause **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à **inexecução total** do objeto;

10.1.4. **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;

10.1.5. **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. **não celebrar o objeto** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. **fraudar** a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer **fraude** de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:

10.2.1. **Advertência** pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão **considerados**:

10.3.1. a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida;

10.3.2. as **peculiaridades** do caso concreto;

10.3.3. as **circunstâncias** agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os **danos** que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de **reparação integral do dano** causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de **multa** pode ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em **processo administrativo** que assegurará o **contraditório** e a **ampla defesa** ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021

11.1 O fornecedor será **contratado diretamente**, com dispensa de procedimento competitivo, fundamentado na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021 (Art. 74. *É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;*)

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à **existência de sanção** que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa fornecedora** e de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da **Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. **Não serão aceitos** documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes **requisitos de habilitação**:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

11.12.2.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

11.12.2.2. prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.12.2.4. declaração de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. **Habilitação Técnica e Econômico-financeira:**

11.12.3.1 A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidores em congresso de capacitação, a ser realizado ao longo de três dias, promovido pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, instituição amplamente reconhecida no mercado nacional, com vasta experiência, atuação consolidada há vários anos e notória especialização na área de capacitação de agentes públicos.

11.12.3.2 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de evento específico, com conteúdo programático próprio, metodologia exclusiva e corpo docente definido pelo organizador.

11.12.3.3 Da redação do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência de documentação de habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade do contratado de cumprir obrigações contratuais de maior vulto e complexidade, especialmente aquelas que envolvem execução continuada, fornecimento prolongado ou riscos relevantes de inadimplemento.

11.12.3.4 Entretanto, no caso concreto, a exigência de habilitação econômico-financeira não se mostra necessária nem proporcional, pelos seguintes motivos:

1. Objeto de baixo risco contratual

A contratação refere-se à participação em evento de curta duração, previamente estruturado e com execução concentrada em poucos dias, inexistindo obrigações continuadas, fornecimentos futuros ou desembolsos escalonados que justifiquem a avaliação aprofundada da saúde financeira da contratada.

2. Execução imediata e previamente organizada

O congresso já se encontra organizado, com cronograma, palestrantes e estrutura definidos, sendo a obrigação da Administração limitada ao pagamento da inscrição, o que reduz significativamente qualquer risco de inadimplemento por parte da empresa contratada.

3. Notória especialização e reputação da contratada

A empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda possui histórico amplamente conhecido na promoção de eventos de capacitação voltados à Administração Pública, com reiteradas contratações por diversos órgãos e entidades públicas, o que demonstra, na prática, sua capacidade operacional e organizacional.

4. Princípio da proporcionalidade e do formalismo moderado

A Lei nº 14.133/2021 adota o formalismo moderado e impõe que as exigências administrativas sejam compatíveis com a

natureza e o risco do objeto contratado. Exigir documentação econômico-financeira em contratação dessa natureza configuraria excesso de formalismo, sem ganho efetivo para a Administração.

5. Entendimento consolidado na Administração Pública

É prática administrativa consolidada a dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira em contratações por inexigibilidade destinadas à participação em cursos, seminários e congressos, sobretudo quando promovidos por entidades de reconhecida atuação no mercado.

11.12.3.5 Diante do exposto, conclui-se que a não exigência da documentação de habilitação econômico-financeira é juridicamente adequada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, não representando qualquer prejuízo à segurança da contratação nem afronta aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

11.12.4 A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da **Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO)**, em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. A contratação será atendida pela seguinte **dotação**:

- a) Gestão/Unidade: 370002/00001;
- b) Fonte de Recursos: 1000000000;
- c) Programa de Trabalho: 235374;
- d) Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;
- e) Plano Interno: 05.24.00;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Após a efetivação da inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o eventual cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da respectiva unidade organizacional. O objetivo é possibilitar, sempre que viável, a substituição por outro servidor, observando-se a antecedência mínima estabelecida no art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

13.5.1 A existência de qualquer registro no Cadin constitui um fator impeditivo para a contratação.

13.6 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a observância à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), e o seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16, principalmente no que tange à proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE EIKO MORIBE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 17:09:01.

OSMAR NILO DE JESUS LIMA BEZERRA NETO

Superintendente da CGU-R/AC



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:25:46.